



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 2024

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 19 de agosto deste ano, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 2024.

Altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

§ 5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total loteada destinada a áreas verdes, atendida, ainda, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II- a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 2º O § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento), atendida, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;
- II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Vice-Presidente

Marcos Túlio de Almeida

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

CERTIDÃO

Le~~t~~ifício é~~am~~ fe que esta proposição foi aprovada

em 26.8.24, por unanimidade
(oitocentos e quarenta e quatro votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.